

jmm\_sroc.

# e-T @x News

*Highlights*  
Julho 2015

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de julho de 2015.

- Alteração ao Código do IRS – Dedução de despesas de saúde e de formação e educação
- Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)
- Isenção de 50% em sede de imposto sobre veículos para as famílias numerosas
- Alterações ao SNC
- Declaração Modelo 37
- Comunicação de despesas de saúde, de educação e formação e de encargos com lares
- Prestações de serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino
- Regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas (FAQ)
- Retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo – Alterações de códigos

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de julho de 2015.

- Redução da taxa de IMI
- Isonções de IMI – Prédios urbanos objeto de reabilitação urbana
- Isonção de IMI prevista na alínea p) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF
- Determinação do exportador e comprovação da isenção em sede de IVA
- Contratos de arrendamento – Heranças indivisas
- Contratos de arrendamento – Arrendamento de partes comuns de prédio constituído em propriedade horizontal
- Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
- Taxa supletiva de juros moratórios
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

## Alteração ao Código do IRS – Dedução de despesas de saúde e de formação e educação

A Lei n.º 67/2015, de 6 de julho, procedeu à alteração dos artigos 78.º-C, 78.º-D e 78.º-F do Código do IRS, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as deduções relativas a despesas com creches.

Passa a ser dedutível à coleta do IRS um montante correspondente a 15% do valor suportado a título de despesas de saúde que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, no seguinte setor de atividade “Comércio a retalho de material ótico em estabelecimentos especializados” (foi acrescentado este setor de atividade aos três já existentes).

É também aditada uma alínea d) ao n.º 1 do art.º 78.º-C, permitindo a dedutibilidade do valor que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, tributados à taxa normal de IVA, pelos emitentes que estejam enquadrados nos quatro setores de atividade referidos na alínea a), desde que devidamente justificados através de receita médica. Os sujeitos passivos estão obrigados a indicar no Portal das Finanças quais as faturas que titulam aquisições devidamente justificadas através de receita médica.

## Alteração ao Código do IRS – Dedução de despesas de saúde e de formação e educação

Passa a ser dedutível à coleta do IRS um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, no seguinte setor de atividade “Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento” (foi acrescentado este setor de atividade aos dois já existentes).

Na execução destas alterações legislativas, que produzem efeitos a 1 de janeiro de 2015, tendo carácter clarificador e interpretativo, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve colaborar com os contribuintes, prestando informação pública, regular e sistemática sobre os seus direitos e obrigações e a assistência necessária ao cumprimento dos seus deveres acessórios.

## Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)

O Ofício Circulado n.º 20.179, de 10 de julho, surge na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2015, de 6 de julho, que, designadamente, alargou o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificou as relativas a despesas com creches.

Considerando aquelas alterações e respetiva operacionalização no sistema e-fatura, bem como as dúvidas que têm vindo a ser suscitadas em matéria de deduções à coleta em IRS, procede-se, através do mencionado Ofício, à divulgação de algumas perguntas frequentes (FAQ).

## Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)

As questões respondidas, relacionadas com as [despesas de saúde](#), são:

- Quais são as despesas de saúde que podem ser consideradas para efeitos de dedução à coleta em IRS?
- As despesas com a aquisição de armações de óculos podem ser deduzidas em sede de IRS como despesas de saúde?
- Tenho despesas de saúde relativas a cremes corporais, com IVA à taxa normal, e que foram adquiridos num estabelecimento farmacêutico. Essas despesas são dedutíveis em sede de IRS?
- Tenho uma fatura com despesas de saúde relativas a bens ou prestações de serviços sujeitas à taxa normal do IVA que estão justificadas por receita médica. Como devo proceder? E se apenas parte da despesa sujeita à taxa normal de IVA estiver justificada com receita médica?
- Tenho uma fatura com despesas de saúde relativas a bens tributados em IVA à taxa reduzida e a bens tributados à taxa normal. Tendo a fatura sido comunicada pelo emitente, que está integrado num dos setores de atividade de saúde considerados para efeitos de dedução à coleta do IRS, estas despesas são automaticamente consideradas para efeitos de dedução no meu IRS ou preciso de as comunicar no Portal das Finanças na minha página pessoal do sistema e-fatura?

## Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)

As questões respondidas, relacionadas com as [despesas de saúde](#), são:

- Tenho uma fatura emitida por uma farmácia relativa a bens sujeitos à taxa normal do IVA cuja aquisição não está justificada por receita médica. O que acontece a essa fatura?
- Verifiquei que relativamente a uma fatura com despesas de saúde à taxa de 23% me enganei na indicação do valor que está justificado por receita médica. Como posso corrigir esta situação?
- As despesas com a aquisição de produtos específicos para celíacos são consideradas despesas de saúde?
- Como deverei proceder no caso de uma despesa de saúde reembolsada ou comparticipada pela ADSE ou por um seguro de saúde?
- Efetuei uma despesa de saúde num estabelecimento que tem dois CAE específicos e ficou pendente no sistema e-fatura. Que devo fazer?

## Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)

As questões respondidas, relacionadas com as [despesas de educação](#), são:

- Quais são as despesas de educação e formação que podem ser consideradas para efeitos de dedução à coleta?
- O meu dependente tem explicações de matemática prestadas por um profissional liberal. Posso deduzir este encargo no IRS?
- Posso deduzir as despesas realizadas com a ama do meu filho?
- O meu filho frequenta um estabelecimento público de ensino superior para o qual pago anualmente as respetivas propinas. Como vão ser comunicadas estas despesas?

## Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)

A questão respondida, relacionada com as [despesas com lares](#), é:

- As despesas com lares são consideradas no IRS?

A questão respondida, relacionada com a [dedução por exigência de fatura](#), é:

- Quais são as despesas que beneficiam da dedução no IRS do IVA suportado?

A questão respondida, relacionada com [imóveis](#), é:

- Fiz um contrato de arrendamento de um imóvel para minha habitação permanente, cujo senhorio me passa os recibos de renda manuais. Como poderei, no Portal das Finanças, consultar os montantes das rendas que paguei?

São ainda respondidas as seguintes questões mais genéricas:

- Quando posso auferir de deduções à coleta do IRS a título de pensões de alimentos?
- Se o agente económico emitir fatura com uma despesa elegível para dedução à coleta mas não tiver atividade aberta no setor correto como devo agir?

## Isenção de 50% em sede de imposto sobre veículos para as famílias numerosas

A Lei n.º 68/2015, de 8 de julho, altera o Código do Imposto sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de imposto sobre veículos para as famílias numerosas.

Aquela isenção aplica-se na aquisição de automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares por sujeitos passivos que, comprovadamente, tenham mais de três dependentes a seu cargo, ou, tendo três dependentes a seu cargo, pelo menos dois com idade inferior a 8 anos.

Só são considerados os automóveis ligeiros de passageiros com emissões específicas de CO<sub>2</sub> iguais ou inferiores a 150 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 7.800.

Esta isenção carece de pedido dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira .

## Alterações ao SNC

Na sequência da publicação do [Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho](#), foram publicados os seguintes diplomas relativos ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC):

- [Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho](#), que aprova o código de contas;
- [Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho](#), que aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC;
- [Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho](#), que homologa a Estrutura Concetual do SNC;
- [Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho](#), que homologa a Norma Contabilística para Microentidades;
- [Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho](#), que homologa as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro;
- [Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho](#), que homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades;
- [Aviso n.º 8258/2015, de 29 de julho](#), que homologa as Normas Interpretativas;
- [Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho](#), que homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo.

## Declaração Modelo 37

A Portaria n.º 201-A/2015, de 10 de julho, aprova o novo modelo da declaração modelo 37, e respetivas instruções, relativa aos juros de habitação permanente, prémios de seguros, participações em despesas de saúde, PPR, fundos de pensões e regimes complementares.

Esta declaração, a ser enviada até final do mês de fevereiro de cada ano, visa dar cumprimento ao disposto no art.º 127 do Código do IRS (Comunicação de encargos) para que, tendo em conta a reforma do IRS, as deduções à coleta passem a ser, maioritariamente, calculadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira com base na informação que lhe é transmitida por entidades terceiras.

## Comunicação de despesas de saúde, de educação e formação e de encargos com lares

A Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, aprova as seguintes declarações:

- Declaração modelo 45: Comunicação de despesas de saúde;
- Declaração Modelo 46: Comunicação de despesas de educação e formação;
- Declaração Modelo 47: Comunicação de encargos com lares.

Estas declarações destinam-se a comunicar, até ao final do mês de janeiro, as prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram emitidas e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira.

## Prestações de serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino

Através do Ofício Circulado n.º 30172, de 1 de julho, a Autoridade Tributária e Aduaneira veio sancionar o seguinte entendimento relativo às prestações de serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino.

Quando os estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes (alínea 9) do art.º 9.º do Código do IVA) forneçam, a par do serviço de ensino, bens ou serviços necessários para que o mesmo seja prestado nas melhores condições possíveis (como serviços de alimentação e transporte), não há lugar à liquidação de IVA.

Esta isenção não tem aplicação nas operações em que entidades terceiras fornecem aos referidos estabelecimentos de ensino serviços de confeção ou fornecimento de refeições, ou de transporte. Assim, na ausência da aplicação de qualquer outra isenção, devem aqueles operadores económicos (que se dedicam ao fornecimento de refeições ou de transportes) liquidar IVA à taxa legal em vigor.

Este ofício circulado revoga todos os entendimentos anteriores que sejam contrários a esta orientação.

## Regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas (FAQ)

Com vista a clarificar a aplicação prática do regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária, de acordo com a Lei n.º 51/2015, de 8 de junho, a AT decidiu publicar as respostas às perguntas frequentes (FAQ).

Relembramos que este regime vigora desde o dia 1 de agosto até ao dia 29 de setembro de 2015 (inclusive) e abrange as dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem, por utilização de infraestrutura rodoviária efetuada até ao dia 30 de abril.

## Retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo – Alterações de códigos

O Ofício Circulado n.º 90022, de 17 de julho, atualiza a codificação atualmente existente no modelo aprovado para declarar as retenções na fonte de IRS e de IRC e o pagamento do imposto do selo.

Consequentemente, destacamos a desativação do código “109 - IRS – Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios e concursos” e a criação dos códigos “117 – Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento”, “210 – Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento Imobiliário auferidos por não residentes”, “211 – Organismos de Investimento Coletivo – Regime Transitório” e “212 – Organismos de Investimento Coletivo de duração determinada – Regime Transitório”.

## Redução da taxa de IMI

Com vista a esclarecer a aplicação do n.º 13 do art.º 112.º do Código do IMI, aditado pela [Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2015), foi emitido o [Ofício Circulado n.º 40.110, de 21 de julho](#).

A deliberação de redução da taxa tem de ser tomada pela assembleia municipal em data que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 30 de novembro do ano a que o imposto diz respeito.

Os sujeitos passivos que reúnam os pressupostos para a aplicação da redução de taxa (pelo menos 1 dependente a cargo e ser a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal), devem requerê-la ao município da área da localização do prédio.

Após deliberada a redução da taxa, deve ser feita a sua comunicação à AT, caso a caso, por transmissão de dados eletrónicos, devendo constar a identificação matricial do prédio e o número de identificação fiscal do titular.

## Isonções de IMI – Prédios urbanos objeto de reabilitação urbana

O Ofício Circulado n.º 40 109, de 21 de julho, visa esclarecer dúvidas sobre as isenções de IMI constantes do n.º 1 do art.º 45.º e do n.º 7 do art.º 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, destinadas a prédios urbanos objeto de reabilitação urbana.

## Iisenção de IMI prevista na alínea p) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF

O Ofício Circulado n.º 40 108, de 21 de julho, visa esclarecer dúvidas sobre a isenção de IMI constante da alínea p) do n.º 1 do art.º 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se destina a prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.

## Determinação do exportador e comprovação da isenção em sede de IVA

A Circular n.º 8/2015, de 27 de julho, visa esclarecer as dúvidas recorrentes sobre a determinação do exportador à luz da respetiva definição resultante do direito aduaneiro da União e o enquadramento de tais operações em sede fiscal.

## Contratos de arrendamento – Heranças indivisas

O Ofício Circulado n.º 40 112, de 30 de julho, visa esclarecer dúvidas sobre o arrendamento de prédios pertencentes a heranças indivisas no que respeita à qualidade de sujeito passivo do imposto, à legitimidade para a entrega da declaração modelo 2 do imposto do selo e à dispensa do cumprimento da obrigação de comunicação dos contratos por via eletrónica.

## Contratos de arrendamento – Arrendamento de partes comuns de prédio constituído em propriedade horizontal

O Ofício Circulado n.º 40 111, de 30 de julho, visa esclarecer dúvidas sobre o cumprimento da obrigação declarativa prevista no art.º 60.º do Código do Imposto do Selo, em caso de arrendamento de partes comuns de edifício constituído em propriedade horizontal .

## Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

A [Lei n.º 64/2015, de 1 de julho](#), aprova o novo regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditando o art.º 36.º-A e alterando o art.º 7.º.

Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020 [são tributados em IRC](#), até 31 de dezembro de 2027, à [taxa de 5%](#).

As entidades devem iniciar as suas atividades no prazo de seis meses, exceto quanto às atividades industriais ou de transportes marítimos e aéreos que devem iniciar as suas atividades no prazo de um ano, contado da data de licenciamento, devendo cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- Criação de um a cinco postos de trabalho, nos seis primeiros meses de atividade, e realização de um investimento mínimo de € 75.000 na aquisição de ativos fixos tangíveis ou intangíveis nos dois primeiros anos de atividade;
- Criação de seis ou mais postos de trabalho, nos seis primeiros meses de atividade.

## Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ficam sujeitas a um dos seguintes limites máximos anuais aplicáveis aos benefícios fiscais:

- 20,1% do valor acrescentado bruto obtido anualmente, ou
- 30,1% dos custos anuais de mão-de-obra incorridos, ou
- 15,1% do volume anual de negócios.

Os benefícios concedidos em imposto do selo, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, derramas regional e municipal e taxas, ficam sujeitos à limitação de 80% relativamente a cada um destes tributos e a cada ato ou período a eles sujeitos.

As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ficam sujeitas ao pagamento especial por conta de IRC e às tributações autónomas apenas na proporção da taxa de IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos números 1 e 8 do art.º 88.º do Código do IRC.

## Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

A Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, procede à:

- Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, consagrando a disponibilização dos serviços mínimos bancários pelas instituições de crédito que disponibilizam ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários e alterando as respetivas restrições de acesso;
- À trigésima sexta alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, instituindo a obrigação de envio, pelas instituições de crédito, de uma fatura-recibo discriminativa de todas as comissões e despesas cobradas no âmbito da conta de depósito à ordem, no ano civil anterior;
- Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, que estabelece normas relativas ao uso do cheque, atribuindo ao sacador a responsabilidade por todas as comissões e despesas associadas à devolução de cheque;
- Primeira alteração à Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

## Taxa supletiva de juros moratórios

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças publicou, através do [Aviso n.º 7758/2015, 2 de julho](#), as taxas de juros moratórios. Assim:

- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do art.º 102.º do Código Comercial (juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo), em vigor no 2.º semestre de 2015, é de **7,05%**;
- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do art.º 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2015, é de **8,05%**.

## Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão da União Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 217/19, de 2 de julho](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de [0.05%](#), a partir de 1 de junho de 2015.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.



# e-T @x News

---

**tax@jmm**sroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148  
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C  
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061  
F (+351) 253 213 759